



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00467/2016

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 23/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 274 a 276, publicado no "DOC" de 26/01/2016, constante do Processo nº 887985 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLITICA URBANA E GESTAO METROPOLITANA**, a fim de apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado em razão de irregularidades na aplicação e na prestação de contas do **Convênio n. 125/2008** celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO**, referente ao exercício de 2013, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **MILTON FERREIRA DA SILVA**, CPF: 204.581.346-00, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA EMIR SALES, 96, CENTRO - SANTO HIPÓLITO, MG, CEP: 39.210-000, no valor de R\$14.000,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$14.586,60** (quatorze mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) em razão da gravidade dos fatos, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/08/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$14.586,60 (quatorze mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), será acrescido o valor de **R\$145,87** (cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), correspondentes a 1% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 23/07/2016, perfazendo o valor de **R\$14.732,47** (quatorze mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 23 do mês de Agosto de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 00467/2016  
**PROCESSO:** 887985  
**EXERCÍCIO:** 2013  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADES:** SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,  
POLITICA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 23/04/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 26/01/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/02/2016  
**VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO:** 22/07/2016  
**RESPONSÁVEL:** MILTON FERREIRA DA SILVA  
**CPF:** 204.581.346-00

## **Multa**

Multa em razão da gravidade dos fatos, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2016	R\$ 14.000,00	1,0419000	R\$ 14.586,60
<b>Valor total devido da(s) multa(s):</b>			<b>R\$ 14.586,60</b>

**Somatório do valor devido da(s) multa(s):** R\$ 14.586,60

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/08/2016.**

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
1	R\$ 145,87	R\$ 14.732,47
<b>Valor total devido da(s) multa(s) com juros:</b>		<b>R\$ 14.732,47</b>

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **23/07/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** ANDREA LEO PINTO, TC-1643-5